

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subst. Jaylson Campelo



PROCESSO: TC/014035/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO 2022), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELO ENTE COM A EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADOS: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO); JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LIMPEZA); RANIERY DANTAS DE LIMA (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA); e JOÃO EVERALDO MALCHER GALVÃO (SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 09.624.537/0001-05)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DESPACHO

Consoante permissivo contido no art. 285, III, § 3º, do RI/TCEPI, **reconsidero a decisão monocrática de peça 31** e postergo para momento posterior a análise de medida cautelar vindicada na representação.

Dê-se ciência imediata – POR TELEFONE/E-MAIL – desta decisão ao Prefeito Municipal de Picos-PI, Sr. Gil Marques de Medeiros, para conhecimento.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

– Relator –

PROCESSO Nº TC/015132/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 143/2022 E 151/2022, EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE(S): CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., NESTEATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO- PROPRIETÁRIO CLISOSTENES MARQUES RIBEIRO

REPRESENTADO(S): LEONARDO SILVA FREITAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA), GABRIEL PORTELA LULA RUFINO (PREGOEIRO DA SEMA) E LÁZARO SOARES GUEDES RODRIGUES (COORDENADOR DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SEMA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA PLANTONISTA: CONSELHEIRA PRESIDENTE LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DESPACHO

O caderno virtual em epígrafe chega a esta Presidência por força de despacho (peça 32) de lavra do eminente Conselheiro Delano Câmara para, considerando o recesso estipulado na Sessão Plenária Ordinária nº 039 de 15/12/2022 – Expediente nº 160/22, apreciação de Medida Cautelar concedida ao teor do evento 12 e referendada em parte pelo Plenário em peça 29.

Com efeito, o eminente relator do processo, consoante peça 12 deferiu medida cautelar asseverando, em síntese:

a) Retificação para que no prazo de **5 dias** à SEMA torne sem efeito a Cláusula 12.2 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 143/2022, bem como que realize nova sessão de propostas, de modo a permitir que as empresas optantes pela tributação na modalidade “lucro real” possam apresentar propostas com a tributação real, com base nas Leis Federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, nos termos do princípio da competitividade e seleção da escolha da proposta mais vantajosa (art.3º da Lei nº 8.666/93);

b) Determinação para que **até a data de abertura de propostas do Pregão Eletrônico nº 151/2022** torne sem efeito a Cláusula 12.2 de modo a permitir que as empresas optantes pela tributação na modalidade “lucro real” possam apresentar propostas com a tributação real, com base nas Leis Federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, nos termos do princípio da competitividade e seleção da escolha da proposta mais vantajosa (art.3º da Lei nº 8.666/93);

Em sequência, na **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022** (peça 29), restou homologada em parte a decisão monocrática de peça 12 do Relator, consoante fragmento a seguir:

DECISÃO Nº 1197/22 - EX. **PROCESSO TC/015132/2022 – REPRESENTAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES**. Objeto: Possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos Nº 143/2022 e 151/2022 - Exercício 2022. **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração de Teresina (SEMA)**. Representante: CLH Construções E Locações Ltda., representado por seu Sócio Proprietário Clisostenes Marques Ribeiro. **Representados:** Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA), Gabriel Portela Lula Rufino (Pregoeiro da SEMA) e Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Coordenador da Central de Licitações da SEMA). **DM nº 304/2022- GDC. Publicação DOE nº 223/2022 de 05/12/2022. Relator:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), do Procurador Geral do Município de Teresina Aurélio Lobão Lopes, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar parcialmente** a Decisão Monocrática nº 304/2022 – GDC, publicada na DOE nº 223 de 05/12/2022 (peça 12), deixando de Homologar o item “a” da referida cautelar no que diz respeito ao Pregão eletrônico Nº 143/2022, item pelo qual o Relator poderá rever de ofício, na forma do Art. 451, parágrafo único.

De toda sorte, em homenagem à DECISÃO PLENÁRIA Nº 1197/22 tomada na Sessão Plenária nº 039 de 15/12/2022 e considerando que o caderno processual virtual chega a esta Presidência em razão do recesso interno considerado para o período de 19/12/2022 a 06/01/2023 que, por força do art. 453 do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11), demanda despacho presidencial, realizo o juízo de retratação para **REVOGAR O ITEM “a”** da Decisão Monocrática nº 304/2022- GDC publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 223, de 05.12.2022, considerando a prevalência do princípio do interesse público (art. 2º da Lei nº 9784/99) e da eficiência (art. 37, CF).

Notique-se os interessados, publique-se e cumpra-se.
Teresina, 21 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EXPEDIENTE Nº 154/22 – E. **PROCESSO-SEI Nº 103203/2022** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 031/2022 Secretaria de Controle Externo - SECEX, pelo qual solicita ao Plenário a Suspensão, até o dia 02 de maio de 2023, das sanções decorrentes dos descumprimentos dos prazos para envio das Prestações de Contas Municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Minuta de Instrução Normativa válida para as competências a partir do exercício de 2023, das competências: I. Prestações de contas mensais das competências de janeiro e fevereiro de 2023; II. Prestação de contas bimestral referente ao primeiro bimestre de 2023 (RREO – 1º Bimestre/2023). Ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 15 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação, emissão e disponibilização das certidões fornecidas por este Tribunal de Contas no seu sítio oficial e dá outras providências.

EXPEDIENTE Nº 161/22 – E. **VOTO DE LOUVOR** – A Presidência, por solicitação do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, apresentou ao Plenário para discussão e deliberação **Voto de Louvor à Memória de Walter Alencar**, que foi Advogado, Promotor de Justiça, Secretário de Estado de Segurança, Professor da Faculdade de Direito do Piauí, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em reconhecimento à sua ação pioneira na criação e instalação da TV Clube, há 50 (cinquenta) anos, na Capital do estado, iniciativa que tem contribuído para o desenvolvimento histórico, social, econômica e cultural da sociedade piauiense. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o registro nos Anais desta Corte de Contas o **Voto de Louvor à Memória de Walter Alencar** e seja dado conhecimento a família do homenageado.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 15 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, usando da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a conveniência do meio eletrônico ser estabelecido como canal de emissão de suas certidões, podendo-se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica destes documentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Certidões

Subseção I Da Criação e do Conteúdo

Art. 1º Ficam criadas as seguintes certidões no âmbito deste Tribunal:

I - Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II - Situação da Prestação de Contas;

III - Apreciação e Julgamento das Contas;

IV - Despesas de Pessoal;

V- Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII - Certidão de Débitos;

VIII - Situação de Inativação;

IX - Trânsito em Julgado;

X- Inidoneidade;

XI -Operação de créditos e concessão de garantias (Art. 167-A da CF/88).

Art. 2º A certidão de que trata o inciso I do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações encaminhadas ou disponibilizadas pelo Ente, o percentual das receitas previstas nos incisos

II ou III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme o caso, aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS para os períodos de referência solicitados na certidão, consignando, ainda, o cumprimento ou descumprimento do limite mínimo legal, bem como a fonte de informação utilizada;

Art. 3º A certidão de que trata o inciso II do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar a situação de ADIMPLÊNCIA ou INADIMPLÊNCIA da unidade ou entidade da administração pública cujos gestores sejam obrigados a prestar contas a este Tribunal, para os períodos de referência solicitados na certidão, desde que não ultrapassem o último período exigível de acordo com ato normativo deste Tribunal, quanto às prestações de contas mensais e anuais, incluindo-se as peças de planejamento, de eventuais peças avulsas de envio obrigatório, dos relatórios da LRF e do Balanço Geral ou da Prestação de Contas Anual, ressaltando cada Poder ou Órgão obrigado, devendo ainda:

§ 1º não se consignar eventuais atrasos nem peças e/ou relatórios entregues ou não entregues para os períodos de referência solicitados na certidão;

§ 2º na impossibilidade de solicitação da certidão por meio do sítio oficial deste Tribunal, poderá ser realizado o pedido exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência.

Art. 4º A certidão de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas disposições da Lei nº 5.888/2009 e da Resolução TCE/PI nº 13/2011 – Regimento Interno, o resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e/ou do julgamento das contas apresentadas pelos gestores públicos.

§ 1º O resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo consignará, alternativamente, os termos APROVADA, APROVADA COM RESSALVA, REPROVADA ou NADA CONSTA;

§ 2º O resultado do julgamento das contas dos gestores públicos consignará, alternativamente, os termos REGULAR, REGULAR COM RESSALVA, IRREGULAR ou NADA CONSTA.

Art. 5º A certidão de que trata o inciso IV do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações encaminhadas ou disponibilizadas pelo Ente e para os períodos de referência solicitados na certidão, o montante das despesas totais com pessoal, por Poder ou Órgão e Consolidado do Ente, observadas as disposições do Capítulo IV, Seção II da LRF, em relação ao montante da receita corrente líquida, ressaltando, em quaisquer dos casos, o percentual resultante, consignando, ainda, o cumprimento ou descumprimento do limite legal, bem como a fonte de informação utilizada;

Art. 6º A certidão de que trata o inciso V do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações encaminhadas ou disponibilizadas pelo Ente, o cumprimento ou descumprimento das determinações legais estabelecidas na LRF, devendo contemplar, ainda, as certificações quanto aos incisos I, IV e VI do art. 1º desta Resolução, bem como consignar as fontes de informações utilizadas;

Art. 7º A certidão de que trata o inciso VI do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações encaminhadas ou disponibilizadas pelo Ente, o percentual das receitas previstas no art. 212 da Constituição Federal aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e o percentual mínimo exigido conforme inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal para os períodos de referência solicitados na certidão, consignando, ainda, o cumprimento ou descumprimento dos limites mínimos legais, bem como a fonte de informação utilizada;

Art. 8º A certidão de que trata o inciso VII do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações constantes nos acervos deste Tribunal, a existência, ou não, de débitos (multas ou imputação de débitos) em face do interessado ou de terceiro obrigado;

Art. 9º A certidão de que trata o inciso VIII do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações constantes nos acervos internos, a tramitação ou não de processo administrativo de inativação no âmbito deste Tribunal, especificando, quando cabível, o resultado da apreciação desta Corte;

Art. 10. A certidão de que trata o inciso IX do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações constantes nos acervos internos, o trânsito em julgado, ou não, de processo no âmbito deste Tribunal especificando, quando cabível, o resultado da apreciação desta Corte;

Art. 11. A certidão de que trata o inciso X do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar, com base nas informações constantes nos acervos internos, relativos aos processos de sua competência, a existência, ou não, de inabilitação para contratar com a Administração Pública, de inabilitação para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como de inabilitação para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, bem como, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.888/2009 c/c o art. 210 do Regimento Interno.

§ 1º A certificação consignará, alternativamente, os termos CONSTA ou NÃO CONSTA;

§ 2º A certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais;

§ 3º Informações adicionais serão processadas exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência.

Art. 12. A certidão de que trata o inciso XI do caput do art. 1º desta Resolução tem por objeto certificar o cumprimento ou descumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para fins de tomada de operação de crédito e/ou concessão de garantias.

§ 1º A apuração dos valores para fins da emissão da certidão de que trata o caput deste artigo para os entes municipais tomará por base as informações prestadas ao SAGRES-Contábil, e para o Estado considerará os dados extraídos a partir do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC estadual;

§ 2º A apuração para fins da emissão da certidão de que trata o caput deste artigo observará, sempre que houver, ato normativo, orientação técnica ou congêneres que trate do disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

§ 3º A emissão da certidão de que trata o caput deste artigo para os entes municipais ocorrerá somente quando as prestações de contas eletrônicas enviadas ao SAGRES-Contábil, pelo titular do Poder

Executivo, se encontrarem na situação “processada” até o último bimestre exigível para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da LRF;

§ 4º A emissão da certidão de que trata o caput deste artigo para o Estado ocorrerá somente quando os dados eletrônicos extraídos a partir do SIAFIC estadual contemplarem as informações até o último bimestre exigível para a publicação do RREO da LRF;

§ 5º Os entes que excederem o percentual previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal devem, obrigatoriamente, solicitar certidão de que trata o caput deste artigo anexando declarações, emitidas pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, conforme o caso, atestando a aplicação, ou não, das vedações previstas no art. 167-A, I a X, da Constituição Federal;

§ 6º Sempre que possível, será realizada verificação das informações prestadas nas bases de dados existentes no Tribunal para constatar o atendimento das vedações previstas no art. 167-A, I a X, da Constituição Federal pelos entes e órgãos que estiverem abrangidos por mecanismo de ajuste fiscal, para fins de emissão da certidão de que trata o caput deste artigo;

§ 7º A verificação do atendimento dos requisitos declarados pelos requerentes para emissão da certidão de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de fiscalização específica;

§ 8º A constatação de declaração falsa, com o fim de obtenção de certidão com posição diversa da realidade, está sujeita às medidas cabíveis para o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 13. As certidões poderão registrar ressalvas quanto à verificação dos elementos nelas certificados.

Parágrafo único. Eventuais ressalvas nas certidões para fins de contratação de operações de crédito somente poderão ser registradas após a juntada do relatório de instrução aos autos, devendo o relator das contas respectivas decidir monocrática e conclusivamente sobre quais informações dos índices ou indicadores legais constarão da certidão.

Subseção II

Da Solicitação, da Emissão e da Disponibilização

Art. 14. O procedimento de solicitação de certidão iniciar-se-á com o preenchimento de requerimento no sítio oficial deste Tribunal.

Art. 15. Compete à Secretaria das Sessões a emissão e a disponibilização, através do sítio oficial deste Tribunal, das certidões de que tratam os incisos III, VII, VIII, IX e X do art. 1º desta Resolução.

Art. 16. Compete à Secretaria de Controle Externo a emissão e a disponibilização, através do sítio oficial deste Tribunal, das certidões de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e XI do art. 1º desta Resolução.

Art. 17. O atendimento da solicitação de certidão, com sua consequente disponibilização, também se dará no sítio oficial deste Tribunal, com comunicação através do endereço eletrônico cadastrado pelo solicitante para essa finalidade.

Parágrafo único. Quando não for fornecido endereço eletrônico para encaminhamento da comunicação da disponibilização da certidão, o solicitante poderá retirá-la diretamente no sítio oficial deste Tribunal, observado o prazo máximo para sua respectiva expedição.

Seção II

Dos Prazos de Emissão, Disponibilização e Validade

Subseção I

Dos Prazos de Emissão e Disponibilização

Art. 18. Os prazos para emissão e disponibilização das certidões serão contados em dias úteis e conforme especificados na tabela a seguir:

Certidão	Prazo
Ações e Serviços Públicos de Saúde	3 dias úteis
Situação da Prestação de Contas	3 dias úteis
Apreciação e Julgamento das Contas	3 dias úteis
Despesas de Pessoal	3 dias úteis
Lei de Responsabilidade Fiscal	5 dias úteis
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3 dias úteis
Certidão de Débitos	3 dias úteis
Situação de Inativação	3 dias úteis
Trânsito em Julgado	3 dias úteis
Inidoneidade	3 dias úteis
Operação de créditos e concessão de garantias (Art. 167-A da CF/88)	5 dias úteis

Art. 19. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o dia da disponibilização da certidão.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se houver indisponibilidade do sítio oficial deste Tribunal, se o início ou o término cair em finais de semana ou feriado, ou em dia que:

I- for determinado o fechamento deste Tribunal;

II- o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.

§ 2º No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, este Tribunal dará conhecimento do seu fechamento, sendo que, se decorrente de fato imprevisível, é obrigatória a realização de publicação posterior.

§ 3º Suspende-se o curso dos prazos referidos no art. 18 durante o recesso deste Tribunal, sendo restituído, ao fim deste período, o saldo de dias restantes para emissão e disponibilização das certidões.

Subseção II Dos Prazos de Validade

Art. 20. A data de validade das certidões disponibilizadas pelo sítio oficial deste Tribunal dependerá da data da disponibilização e constará na própria certidão, salvo as certidões previstas nos incisos III, VII, VIII e X do art. 1º desta Resolução, às quais se atribui o prazo de validade de 60 dias.

Subseção III Da autenticidade, integridade e validade jurídica

Art. 21. As certidões conterão um número de identificação e um código que permitirão a sua validação. Art. 22. A integridade das certidões poderá ser verificada, a qualquer tempo, através do sítio oficial deste Tribunal onde será possível acessar a certidão emitida e disponibilizada e compará-la com o conteúdo a ser validado.

§ 1º É de responsabilidade daquele que recepcionar a certidão a conferência de sua integridade para efeitos de autenticação válida.

§ 2º Emendas ou rasuras invalidarão o documento emitido e são de responsabilidade do interessado, que responderá conforme a legislação vigente.

Art. 23. As certidões emitidas e disponibilizadas em conformidade com a presente Resolução, quando autênticas e íntegras, terão a mesma validade jurídica dos demais documentos expedidos por este Tribunal.

Art. 24. As certidões destinam-se aos fins especificados nesta Resolução, não constituindo prova em favor dos solicitantes em eventuais processos de contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória deste Tribunal.

CAPÍTULO II DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES

Seção I Estrutura e Formato Geral de Apresentação

Art. 25. As certidões serão emitidas e disponibilizadas em papel timbrado conforme o estabelecido para os documentos oficiais deste Tribunal.

Art. 26. As certidões serão configuradas para o tamanho A4 (21 cm x 29,7 cm), contemplando a margem superior com 1,5 cm, a margem esquerda com 3 cm e as margens inferior e direita com 2 cm.

Art. 27. A sequência numérica das certidões iniciar-se-á em 1/2014 independentemente da certidão, sendo esta numeração única até o final de cada ano de referência.

Parágrafo único. O número da certidão, o código de validação e o endereço para verificação de integridade constarão na parte inferior da última página da certidão.

Art. 28. Na formatação do texto da certidão, deve-se observar o que segue:

I- a identificação da certidão será grafada com alinhamento centralizado, em letras maiúsculas, fonte arial, tamanho 14, cor preta e em negrito.

II- os demais componentes textuais serão grafados com alinhamento justificado, fonte arial, tamanho 12, cor preta e sem negrito;

III- após cada parágrafo deve-se utilizar espaçamento simples entre linhas e de seis pontos.

Parágrafo único. Na formatação do texto da certidão não se utilizará texto em itálico, sublinhado, tachado.

Art. 29. Todas as páginas das certidões serão numeradas sequencialmente, no canto inferior direito, com alinhamento à direita, a 2 cm das bordas inferior e direita.

CAPÍTULO III DA RETIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES

Seção I Do Pedido, Instrução e Prazos para Retificação das Certidões

Art. 30. O pedido de retificação deverá indicar o número da certidão e o(s) motivo(s), e será realizado exclusivamente através do sítio oficial deste Tribunal.

§ 1º O pedido deverá ser liminarmente apreciado pela Secretaria das Sessões ou Secretaria de Controle Externo que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência ou improcedência.

§ 2º Somente serão objetos de retificação as certidões disponibilizadas com erro ou informação ausente.

§ 3º Não será permitida nova solicitação de retificação enquanto tramitar anterior com pendência de apreciação.

§ 4º O pedido de retificação com notória improcedência implica na sua liminar rejeição.

§ 5º Após a emissão e disponibilização de certidão retificadora, a anterior ficará inativa e, persistindo erro, ou informação ausente, nova solicitação de retificação pode ser processada.

Art. 31. Os prazos para os pedidos de retificação obedecerão aos artigos 18 e 19 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções TCE/PI nº 08/2014 e nº 08/2021, e as Instruções Normativas TCE/PI nº 02/2014 e nº 03/2021, observado o disposto no parágrafo único do art. 33 desta Resolução.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/020101/2021

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A emissão e a disponibilização de certidões obedecerão aos atos normativos vigentes na data da solicitação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina 24 de novembro de 20 22.
Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PARECER PRÉVIO Nº 164/2022 – SSC (VIRTUAL)
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 05/12 A 12/12/2022
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2021.
RESPONSÁVEL: MANOEL AROLDI BARREIRA FILHO (PREFEITO)
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: *Prestação de Contas do Município de Barreiras do Piauí. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2021. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Aroldi Barreira Filho, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; e **recomendação** ao atual gestor, para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 12 de dezembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/020168/2021

PARECER PRÉVIO Nº 165/2022 – SSC (VIRTUAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 05/12 A 12/12/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO 2021.

RESPONSÁVEL: EUDES AGRIPINO RIBEIRO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Fronteiras. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2021. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Eudes Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **12 de dezembro de 2022.**

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1.023/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1020/2022-GP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 232/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Suspender o recesso natalino (no período indicado) dos membros e servidores abaixo relacionado, lotados nesta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o período trabalhado para gozo posterior.

Art. 3º - O referido gozo será concedido considerando as horas efetivamente trabalhadas presencialmente (registradas na folha de ponto de cada servidor) transformadas em dias com base na jornada de 6h/dia. Para os servidores que realizarem seus trabalhos de forma remota, o gozo será concedido apenas nos dias informados por sua chefia imediata, quando requerido.

Art. 4º - Não serão contados os dias 24/12, 25/12, 31/12/2022 e 01/01/2023.

Art. 5º - Os períodos de férias de membros e servidores que estiverem marcados para início nos dias 04 a 08/01/2023 serão automaticamente prorrogados para início em 09/01/2023.

Membro/Servidor	Período
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	19/12/2022 – 06/01/2023
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	19/12/2022 – 06/01/2023
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	19/12/2022 – 06/01/2023
Jackson Nobre Veras	19/12/2022 – 06/01/2023
Presidência	
Silvana de Castro Teixeira	19/12/2022 – 30/12/2022
Daniel Douglas Seabra Leite	19/12/2022 – 06/01/2023
Juarez Mesquita Rodrigues de Araújo	19/12/2022 – 30/12/2022
José Pereira Liberato	19/12/2022 – 06/01/2023
Lucine de Moura Santos Batista	19/12/2022 – 30/12/2022
Débora Jamile Canuto Oliveira	19/12/2022 – 30/12/2022
Antonio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho	19/12/2022 – 30/12/2022
Anete Marques da Silva	19/12/2022 – 21/12/2022
Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Moura	19/12/2022 – 21/12/2022
Larissa Gomes de Meneses Silva	19/12/2022 – 30/12/2022

Flavio Marcos Moura e Silva	19/12/2022 – 30/12/2022
Gab. Conselheiro Kennedy Barros	
Nadja Caroline Lima de Barros Araujo Maia	19/12/2022 – 06/01/2023
Vanessa Nunes de Barros Mendes Sampaio	19/12/2022 – 21/12/2022
Maria da Conceicao Rufino de Oliveira	19/12/2022 – 21/12/2022
Secretaria Administrativa	
Paulo Ivan da Silva Santos	19/12/2022 – 30/12/2022
Raimundo José Mendes Silva	19/12/2022 – 30/12/2022
Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	19/12/2022 – 30/12/2022
Divisão de Gestão de Pessoas	
Jorge Félix dos Santos Filho	19/12/2022 – 06/01/2023
Fabiola Elvas Falcão Oliveira de Carvalho	19/12/2022 – 30/12/2022
Maria Clara Martins Luz e Silva	19/12/2022 – 30/12/2022
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	19/12/2022 – 30/12/2022
Frederico George Soares Vilarinho Lira	19/12/2022 – 30/12/2022
Filipe Duan da Silva Leal	19/12/2022 – 06/01/2023
Luciana Pinheiro Leal Nunes	19/12/2022 – 30/12/2022
Erliton Freitas dos Santos	19/12/2022 – 06/01/2023
Sérgio Ricardo Santos de Andrade	19/12/2022 – 06/01/2023
Lélia Eulálio Dantas	19/12/2022 – 30/12/2022
Adelaide Maria de Azevedo Melo	19/12/2022 – 06/01/2023
Dariane Vieira da Silva Bezerra	19/12/2022 – 30/12/2022
Cliciane Veloso Barbosa	19/12/2022 – 30/12/2022
Claudiene Sousa Oliveira	19/12/2022 – 30/12/2022
Divisão de Licitações e Contratos – DLC	
Ênio César Dias Barrense	19/12/2022 – 06/01/2023
Messias Leal de Moura Lima	19/12/2022 – 30/12/2022
Lucas Leal Colares	19/12/2022 – 30/12/2022
Kelly Michinne da Silva Nunes	19/12/2022 – 30/12/2022
Aline Leite Martins de Sousa e Silva	19/12/2022 – 30/12/2022
Divisão de Patrimônio e Logística – DPL	
Antônio Carlos Barradas Ferreira	19/12/2022 – 28/12/2022
Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	19/12/2022 – 28/12/2022
Rinaldo Alves de Araújo	19/12/2022 – 28/12/2022
Carlos Alberto da Silva	19/12/2022 – 28/12/2022
Luziene da Silva Louzeiro	19/12/2022 – 28/12/2022
José Augusto Bento da s. Filho	19/12/2022 – 30/12/2022
Etiene de Jesus Silva	19/12/2022 – 06/01/2023
Luiz Marinho de Souza	19/12/2022 – 28/12/2022
Oseas Machado Coelho Filho	19/12/2022 – 30/12/2022
Marcelo Ielton de Castro Teixeira	19/12/2022 – 30/12/2022

Adonias de Moura Júnior	29/12/2022 – 30/12/2022
Rômulo de Oliveira Ramos	29/12/2022 – 06/01/2023
Inácio Oliveira Farias Neto	04/01/2023 – 06/01/2023
Abdon José de Santana Moreira	19/12/2022 – 28/12/2022
Luciane Costa Carvalho	20/12/2022 – 22/12/2022 04/01/2023 – 06/01/2023
Leonardo Canuto Bezerra	19/12/2022 – 28/12/2022
Anderson Pessoa Marreiros Machado	19/12/2022 – 06/01/2023
Armando Diego Saraiva de Oliveira	19/12/2022 – 28/12/2022
Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa	19/12/2022
Divisão de Orçamento e Finanças – DOF	
Fellipe Sampaio Braga	19/12/2022 – 06/01/2023
Luana Israel Marques Vilarinho	19/12/2022 – 30/12/2022
Adriana Luzia Costa Cardoso	19/12/2022 – 06/01/2023
Carla Rejane Silva Campos	19/12/2022 – 06/01/2023
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	19/12/2022 – 30/12/2022
Elyvania de Santana Silva Batista	19/12/2022 – 30/12/2022
Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa	19/12/2022 – 06/01/2023
Manoel Francisco Ribeiro Neto	19/12/2022 – 06/01/2023
Maricildes Dantas Coutinho	19/12/2022 – 06/01/2023
Marina Cardoso Rocha Prado Batista	19/12/2022 – 30/12/2022
Lais Barbosa Lima Damasceno	19/12/2022 – 30/12/2022
Maria do Carno de Carvalho Matos Santos	19/12/2022 – 30/12/2022
Maria José de Carvalho	19/12/2022 – 30/12/2022
Marcos Egídio Rodrigues Leal de Sousa	19/12/2022 – 06/01/2023
Claudete Maria da Silva	19/12/2022 – 30/12/2022
José Nilton Pereira dos Santos	19/12/2022 – 06/01/2023
Layana Oliveira Rufino Torres de Sá	19/12/2022 – 30/12/2022
DFAE	
Liana de Castro Melo Campelo	19/12/2022 – 06/01/2023
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	19/12/2022 – 06/01/2023
Antonia Carla Barros	19/12/2022 – 23/12/2022
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	19/12/2022 – 06/01/2023
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	19/12/2022 – 23/12/2022
Antônio Marcelo Mendes Soares	19/12/2022 – 23/12/2022
Lúcia Viana Moris e Silva	19/12/2022 – 23/12/2022
Edilene dos Santos Moura	19/12/2022 – 23/12/2022
Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	19/12/2022 – 23/12/2022
Flávia Laissa Rocha Moraes	19/12/2022 – 23/12/2022
Lucas Alves dos Santos	19/12/2022 – 23/12/2022
DFAM	

Elbert Silva Luz Alvarenga	19/12/2022 – 06/01/2023
Enrico Ramos de Moura Maggi	19/12/2022 – 06/01/2023
Omír Honorato Filho	19/12/2022 – 23/12/2022
DFESP	
Gilson Soares de Araújo	19/12/2022 – 06/01/2023
Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira	19/12/2022 – 30/12/2022
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	19/12/2022 – 06/01/2023
Rayane Marques Silva Macau	19/12/2022 – 23/12/2022
Girleene Francisca Ferreira Silva	19/12/2022 – 06/01/2023
Victor Virgilius Brito Araújo	19/12/2022 – 06/01/2023
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	19/12/2022 – 06/01/2023
Carolline Leite Lima Nascimento	19/12/2022 – 06/01/2023
Arthur Rosa Ribeiro Cunha	19/12/2022 – 06/01/2023
SECEX – NUGEI	
Luis Batista de Sousa Junior	19/12/2022 – 06/01/2023
Hamifraney Brito Meneses	19/12/2022 – 23/12/2022
Antonio Carlos Machado	19/12/2022 – 23/12/2022
Jose Inaldo de Oliveira E Silva	19/12/2022 – 23/12/2022
Secretaria das Sessões	
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	19/12/2022 – 06/01/2023
Isabel Maria Figueiredo dos Reis	19/12/2022 – 21/12/2022
Leandro Meneses de Sousa	19/12/2022 – 22/12/2022
Thaís Portela Fontenele	19/12/2022 – 21/12/2022
Julião Nantes Rufino Cortez	19/12/2022 – 30/12/2022
Secretaria da Primeira Câmara	
Jean Carlos Andrade Soares	19/12/2022 – 06/01/2023
Jackson Ferreira de Sousa	19/12/2022 – 21/12/2022
Secretaria da Segunda Câmara	
Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares	19/12/2022 – 06/01/2023
Brendha Maria Soares Meirelles Ramalho	26/12/2022 – 28/12/2022
Divisão Processual	
Italo de Brito Rocha	19/12/2022 – 20/12/2022 22/12/2022 – 28/12/2022
Aldenizo Pereira Campos	21/12/2022 26/12/2022 – 30/12/2022 02/01/2023 – 06/01/2023
Antônio Fábio Santos Almeida	19/12/2022 – 30/12/2022
Fábio Cesar Costa Lima	19/12/2022 – 23/12/2022
Francisco das Chagas Oliveira	26/12/2022 – 30/12/2022
Rodrigo Santana de Sousa Bezerra	19/12/2022 – 22/12/2022 29/12/2022 – 30/12/2022

Divisão Comunicação Processual	
Vimara Coelho castor de Albuquerque	19/12/2022 – 22/12/2022
Jurandir Gomes Marques	20/12/2022 – 21/12/2022
Hilanna Bruna Mendes de Sousa	19/12/2022 – 21/12/2022
Divisão de Acomp. e Controle de Decisões	
Marcus Vinicius de Lima Falcão	19/12/2022 – 22/12/2022
Pollyana de Carvalho Lima	20/12/2022 – 22/12/2022
Adalberto Santos Ferreira	20/12/2022 – 22/12/2022 26/12/2022 – 28/12/2022
DFENG	
João Vinicius Rodrigues Lima	19/12/2022 – 30/12/2022
Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa	19/12/2022 – 30/12/2022
STI	
Antônio Moreira da Silva Filho	19/12/2022 – 06/01/2023
Eugênio Sousa Saffnauer	19/12/2022 – 30/12/2022
Valney da Gama Costa	19/12/2022 – 30/12/2022
Wesley Emmanuel Martins Lima	19/12/2022 – 06/01/2023
Laécio Silva de Morais	19/12/2022 – 28/12/2022

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 854/SA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE01440

PROCESSO SEI 102764/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ANDRESSA CAMILA DE MOURA DIAS (CNPJ: 41.931.467/0001-32);

OBJETO: Locação de dois geradores para atender as necessidades da solenidade de Posse dos novos dirigentes deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme dispensa de licitação nº 56/2022.

VALOR: R\$ 6.687,00 (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101106/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico, administrativo e suplentes do Contrato nº 38/2022/TCE-PI, firmado em 15/12/2022, com a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 234/2022, de 21/12/2022, pp. 8 a 13, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 19/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 855/AS

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102529/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01406.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACOMPANHE AS AÇÕES
DO TCE-PIAUI**

© Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui